TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 027, DE 13 DE JUNHO DE 2024 DO CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.581/2024 e pela Lei Orgânica Municipal e a legislação correlata; Considerando a Resolução 001 de 10 de junho de 2019 do CME Conselho Municipal de Educação;

Considerando a decisão plenária do CME - Conselho Municipal de Educação em assembleia ordinária realizada em 13 de junho de 2024 registrada na ata nº 004/CME/2024.

HOMOLOGA

Art. 1º - Fica HOMOLOGADA na integra a Resolução 027 de 13 de junho de 2024 do CME Conselho Municipal de Educação.

Art. 2° - A Resolução 027 de 13 de junho de 2024 entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira, 13 de junho de 2024.

Janiel Pinheiro Damsceno
Secretario Municipal de Educação
Decreto n° 9.390/GAB/2023

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JANIEL PINHEIRO DAMASCENO**, **SEC.MUN.DE EDUCACAO E CULTURA**, em 13/06/2024 às 14:25, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 8.667 de 01/12/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **206872** e o código verificador **1D8E63EC**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Resolução 027/CME/2024	13/06/2024	206877

Docto ID: 206872 v1

RESOLUÇÃO Nº 027 de 13 de JUNHO de 2024.

"Esta Resolução Estabelece Normas Para Classificação e Reclassificação de estudantes do sistema Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira e dá outras providências"

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 1.581 de 02 de abril de 2024 e Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996 e conforme o disposto no Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.505/GP/2019 e pela Resolução nº 001 de 10 de junho de 2019/CME.

Considerando o novo paradigma que se apresenta, com relação à maturidade e prontidão dos alunos para cursar anos escolares subsequentes, cujo atendimento escolar é garantido pela Lei Federal nº 9.394/1996;

Considerando a autonomia pedagógica das escolas no exercício responsável de um atendimento escolar dinâmico e individualizado;

Considerando a necessidade de fixar diretrizes e normas complementares para atendimento à demanda escolar nas etapas e modalidades da Educação Básica;

Considerando os fundamentos jurídicos da reclassificação e classificação apontado na Lei Federal nº 9.394/96 art. 23 §1º e Art. 24 inciso V alínea b e c

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir normas e procedimentos de ***classificação*** e ***reclassificação*** com vistas a regularização da vida escolar dos estudantes no âmbito do Sistema Público Municipal de Educação.

DA CLASSIFICAÇÃO

ID: 206877 e CRC: D1CA8ED8
Digitalizado com CamScanner

Art. 2º - Entende-se por ***classificação*** o procedimento que a unidade escolar adota no Regimento Interno da unidade escolar, para posicionar o estudante no ano de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais e informais, equivalente aos seus graus de conhecimentos e experiências comprovados mediante avaliação aplicada pela unidade escolar.

Art. 3º - A ***classificação*** poderá ocorrer em qualquer ano, vetado no primeiro ano do ciclo de alfabetização, entretanto, além da utilização dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação do estudante independentemente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e seu grau de desenvolvimento pessoal.

I - Entende-se por ***classificação por promoção*** quando o estudante é aprovado no ano na própria unidade escolar;

II - Entende-se por ***classificação por transferência*** quando a unidade escolar recebe o estudante de outra escola brasileira ou estrangeira por meio de transferência e efetua a matrícula do mesmo no ano de acordo com a indicação do histórico escolar;

III - A ***classificação independente de escolarização anterior***, somente, será aplicada quando a unidade escolar receber estudante sem qualquer tipo de escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos seus registros;

A - A classificação do estudante sem escolarização anterior observará o limite de 14 anos para conclusão do Ensino Fundamental;

B - Os procedimentos de classificação devem ser coerentes com o Currículo do Sistema Público Municipal de Educação e constar no Regimento Interno da unidade escolar, para que produzam efeitos legais;

Art. 4º - O processo de avaliação para regularização de vida escolar para os alunos sem qualquer tipo de escolarização formal, deve ser conduzido por uma comissão, constituída pela Gestão da unidade escolar, composta por professores, pedagogos, psicopedagogo, coordenação pedagógica, orientação, supervisão, o qual deverá ser registrado em ata os resultados das avaliações, cuja cópia da ata devidamente assinada será anexada à pasta do aluno e entregue uma cópia à família com o devido protocolo;

I – A gestão da unidade escolar é membro natural e deverá indicar quatro (04) servidores para compor a Comissão de Avaliação Pedagógica e localização;

§1º - Considerando a particularidade e autonomia de cada unidade escolar a Comissão é Instituída de acordo com a Demanda de cada Escola.

ID: 206877 e CRC: D1CA8ED8
Digitalizado com CamScanner

§2º - A portaria nomeando a Comissão Avaliadora deverá ser publicada no portal de transparência do Município e encaminhada cópia ao CME - Conselho Municipal de Educação ou SEMED – Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º - Para classificar o estudante na Rede Municipal de Educação obedecerá ao Currículo Escolar e a idade, e sua matrícula deverá ser efetuada respeitando a data corte de 31 de março do ano letivo vigente;

I - As avaliações inerentes ao processo de classificação do aluno deverão ocorrer dentro dos 25% (vinte e cinco por cento) do ano letivo, antes do final do 1º bimestre, visando não comprometer a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) exigida em Lei;

II - A Classificação ocorrerá mediante a observação dos seguintes critérios:

§1º - O aluno ou seu responsável, quando menor de idade, deverá indicar em requerimento próprio o ano no qual pretende matricular-se;

§2º - A comissão indicada pela gestão da unidade escolar deve aplicar uma avaliação que indique, conforme os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, os conteúdos, habilidades e competências mínimas, exigidas ao ingresso de um aluno ano pleiteados.

§3º - Será exigido para a promoção do aluno, a frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), calculada sobre as horas e dias letivos do ano para o qual foi promovido.

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 6º - Entende-se por **reclassificação** a progressão do aluno do ano na qual se encontra classificado e devidamente matriculado, para o ano posterior, equivalentes ao seu grau de conhecimento e experiências comprovadas mediante processo de avaliação realizado pela unidade escolar na forma disposta nesta Resolução.

I - A reclassificação poderá ser por avanço para o aluno que estiver efetivamente matriculado em um ano e que demonstre maturidade e prontidão para cursar o ano posterior quando:

A - Tratar-se de aluno que apresenta idade para cursar ano posterior equivalentes a qual se encontra, por decisão do estabelecimento de ensino que o testar, mediante os resultados das avaliações aplicadas;

B - Não poderá ser reclassificado para o ano seguinte o estudante reprovado no ano anteriormente cursado;

ID: 206877 e CRC: D1CA8ED8
Digitalizado com CamScanner

II – O processo de reclassificação só poderá ser aplicado pela instituição de ensino se constar em seu Regimento Interno da unidade escolar e homologado pelo CME – Conselho Municipal de Educação ou SEMED – Secretária Municipal de Educação;

III – A unidade escolar poderá reclassificar os alunos inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no Brasil e no Exterior, tendo por base essa Resolução;

IV – Nos registros de vida escolar deverá constar a observação que o aluno foi reclassificado pelo estabelecimento de ensino, conforme a legislação em vigor;

§ 1º. - No caso da classificação o mínimo de setenta e cinco por cento (75%) de frequência exigido para a promoção do aluno, será calculado sobre as horas e dias letivos por esse efetivamente cursado, a partir de sua classificação e ou reclassificação no ano;

§ 2º. O requerimento ou indicação de classificação ou de reclassificação do aluno só poderá ser aceito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos, e carga horária do ano, e seu deferimento e aplicação dependerá de parecer favorável da comissão indicada pela gestão da escola;

Art. 7º. Os pedidos de reclassificação:

I - O professor, com base nos resultados obtidos pelo aluno (na avaliação diagnóstica) mediante requerimento dirigido à Gestão da Escola;

II - O próprio aluno, ou seu responsável, mediante requerimento dirigido à Gestão da Escola;

III - Para o aluno vindo por transferência ou de país estrangeiro, o pedido de reclassificação, poderá ser feito em qualquer época do ano letivo nos quinze primeiros dias após a matrícula;

Art. 8º O processo de reclassificação ocorrerá mediante os seguintes critérios:

I – A da data limite do aceite dos requerimentos de reclassificação será até o termino do primeiro bimestre letivo;

II – O aluno ou responsável deverá indicar as bases documentais que fundamentem o pedido de reclassificação em requerimento conforme fornecidos pela unidade escolar;

III – Será exigida para a promoção do aluno, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), calculada sobre as horas e dias letivos da série/ano para qual foi promovido;

IV – No processo de reclassificação deve constar, além dos documentos requeridos no ato da matricula por promoção regular; o requerimento de solicitação, laudo e/ou Parecer Psicopedagógico, avaliação escrita de conteúdos curriculares, relatórios e outros documentos que comprovem a necessidade de reclassificação;

ID: 206877 e CRC: D1CA8ED8
Digitalizado com CamScanner

V – A Reclassificação para um ano deve ser observada o atendimento ao mínimo de idade exigido pela legislação vigente;

VI – A Unidade Escolar deve, através de comissão realizar o monitoramento das condições escolares do aluno dentro dos aspectos: cognitivo, afetivo, psicológico e emocional com vistas a prevenir possíveis problemas escolares com adaptação ao novo ano;

VII - A Unidade escolar não deverá realizar o processo de reclassificação se não possuir o ano para oferecer ou a vaga no ano para a qual o aluno se destina;

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado à unidade escolar iniciar os trâmites do processo de reclassificação sem o parecer do Conselho Pedagógico ou da Coordenação Geral Pedagógico da SEMED;

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Atribuições para classificação e reclassificação de alunos:

I - Atribuições da Coordenação Geral Pedagógica da SEMED:

A - Orientar e acompanhar as unidades escolares, quanto ao processo de classificação/reclassificação, considerando os preceitos legais e as normas que o fundamentam;

B - Analisar e emitir parecer sobre a notificação do processo de classificação/reclassificação nas instituições de ensino;

C - Subsidiar a comissão escolar e o Conselho Pedagógico, bem como as unidades escolares, na elaboração de procedimentos avaliativos que possibilitem o processo de classificação/reclassificação;

D - Acompanhar os procedimentos e trâmites do processo de classificação/reclassificação instituído pelas unidades escolares;

E - Promover reuniões com a equipe da unidade escolar, orientar e acompanhar quanto à coerência do processo de classificação/reclassificação mediante a Proposta Pedagógica-Curricular e Regimento Escolar;

F – Proceder outras alternativas fundamentadas em leis;

II - Atribuições da gestão da unidade escolar:

A - Notificar a SEMED e a Coordenação Geral Pedagógica sobre o processo de classificação/reclassificação do aluno;

B - Elaborar e acompanhar o cronograma de ações referentes aos procedimentos do processo de classificação/reclassificação;

C - Convocar reunião com professores, Conselho Pedagógico, comissão de classificação/reclassificação;

ID: 206877 e CRC: D1CA8ED8
Digitalizado com CamScanner

D - Coordenar os procedimentos do processo de classificação/reclassificação;

F - Acompanhar o desempenho do aluno durante todo o processo de classificação/reclassificação;

G – Solicitar pareceres, psicológicos, psicopedagógicos, social etc, se julgar necessário;

H - Solicitar ao Conselho Municipal de Educação parecer técnico, se julgar necessário;

III - Secretaria Escolar:

A - Lavrar em Ata todos os procedimentos que legalizam o processo de classificação/reclassificação em conformidade com esta Resolução;

B - Matricular o aluno no ano compatível com o resultado, após a classificação/reclassificação;

C - Arquivar, na Pasta Individual do aluno na forma de processo, constando todos os procedimentos realizados, as Atas e instrumentos avaliativos referentes ao processo de sua classificação/reclassificação;

Art. 10º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação juntamente com à Coordenadoria Pedagógica baixar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

§1º - O procedimento para classificação/reclassificação só poderá ser aplicado em escolas autorizadas ou reconhecidas com o nível de ensino, pelo CME - Conselho Municipal de Educação.

DAS AVALIAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO

Art. 11º - A avaliação pedagógica de localização deverá abranger todos os componentes curriculares da Base Nacional Curricular Comum, nas competências e habilidades previstas para o desenvolvimento dos conteúdos para o ano escolar;

I – As avaliações de localização serão classificatórias, abrangendo as áreas fundamentais do conhecimento da Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História e deverão ser elaboradas por professor, supervisor, orientador, psicólogo escolar, gestor da escola e outros que forem designados pela Comissão;

§1º - As avaliações deverão envolver múltiplas escolhas, redação, raciocínio logico, interpretação de textos, e não poderá ultrapassar vinte (20) questões;

§2º - Os resultados das avaliações, devem constar, de forma resumida, em ata lavrada em livro próprio, assinada pela gestão e comissão instituída, além dos registros na ficha individual, e no histórico escolar do aluno.

ID: 206877 e CRC: D1CA8ED8
Digitalizado com CamScanner

§3º - O aluno aprovado nos exames de classificação/reclassificação deverá ser matriculado no ano escolar subsequente;

§4º - As notas obtidas nas avaliações de localização deverão constar, **obrigatoriamente,** nos seguintes documentos:

a) Ficha Individual;

b) Ata de Resultados Finais.

II – Nos documentos escolares, inclusive no Histórico Escolar, deverá constar que o aluno passou pelo processo de classificação/reclassificação e que o mesmo está amparado pelo artigo 24, inciso V, alínea "b", da LDB nº 9.394/1996, pela Resolução Nº 027 do CME – Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Para fins de aprovação, o candidato deverá obter a nota mínima 6,0 (seis), em todos os Componentes Curriculares do nível.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Esta Resolução determina as Unidades Escolares que segue:

I - Prever em seu regimento interno e em seu projeto político-pedagógico as diretrizes operacionais da classificação e reclassificação. Os procedimentos de que trata esta Resolução deverão constar de forma obrigatória na proposta pedagógica/projeto pedagógico e do regimento escolar.

II - Realizar a avaliação pedagógica, em conformidade com esta Resolução e Normas e Portarias expedidas pela SEMED

III – Criar o ***Conselho Pedagógico***

Art. 13º - As questões suscitadas, não contempladas por esta Resolução, serão submetidas ao CME - Conselho Municipal de Educação e por este dirimidas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogando disposições em contrário.

Mauricio Ferreira Brito
Presidente do CME
Decreto nº 10345/GAB/202 de 25 de abril 2024.
Ata nª 036 e 001/CME/2024

Zeni Antunes Pinto
Vice Presidente
Decreto nº 10345/GAB/202 de 25 de abril 2024.
Ata Nº 001/CME/2024

ID: 206877 e CRC: D1CA8ED8
Digitalizado com CamScanner

Daniele Cristina Bernarki
Secretária
Decreto nº 10345/GAB/202 de 25 de abril 2024.
Ata nª 036 e 001/CME/2024

Governador Jorge Teixeira, 13 de junho de 2024

CONSELHEIROS

ID: 206877 e CRC: D1CA8ED8
Digitalizado com CamScanner

Município de Governador Jorge Teixeira

63.761.944/0001-00
Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro
www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	**027/CME/2024**	**13/06/2024**

ID: **206877**
CRC: **D1CA8ED8**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **MAURICIO FERREIRA BRITO**
Criação: **13/06/2024 13:34:35** Finalização: **13/06/2024 13:35:00**

Processo

Documento

MD5: **48CBCBF67DAAA90B85078C02A7729313**

SHA256: **0AD5E2C3AAA5C1DA10F225BB7CD14D171C4ED0A85A8F4287EC01BF4F219C21DA**

Súmula/Objeto:

HOMOLOGAR RESOLUÇÃO 027/CME/2024

INTERESSADOS

SEMED	GOV.JORGE TEIXEIRA	RO	13/06/2024 13:34:35

ASSUNTOS

RESOLUÇÃO	13/06/2024 13:34:35

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Termo de Homologação 5	13/06/2024	206872

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br informando o ID 206877 e o CRC D1CA8ED8.